



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220912-02/GAB/PMQ/PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-015-REPUBLICADO
CONTRATO Nº 20230344

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.970.465/0001-36, representado pelo(a) Sr.(a) MAGALI SORAIA BARATA LIMA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 305.789.492-53, residente na RUA: CONEGO SIQUEIRA MENDES Nº 369, e de outro lado a firma DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITAL., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.234.179/0001-00, estabelecida à AV RODOLFO CHERMONT, Nº 40, PASS SAO JOSE, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADY DOS SANTOS MONTEIRO, residente na AVENIDA RODOLFO CHERMONT, Nº 236, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-170, portador do(a) CPF 482.755.812-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-015-REP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128576	ALFINETE P/ MURAL - Marca.: BRW	UNIDADE	18,00	3,890	70,02
128579	ALMOFADA P/ CARIMBO TAM: 3, COR: AZUL E PRETA - Marca.: STAR	UNIDADE	55,00	4,500	247,50
128580	APAGADOR PARA QUADRO MAGNETICO. TAM 14x5x3 cm - Marca.: SOUZA REIS	UNIDADE	80,00	5,530	442,40
128582	APAGADOR DE QUADRO BRANCO=ACABAMENTO EM PLASTICO MED INDO APROX 15X06CM - Marca.: STAR	UNIDADE	105,00	7,000	735,00
128583	APONTADOR P/ LAPIS DE FERRO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
128584	APONTADOR P/ LAPIS C/ DEPOSITO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	25,00	2,780	69,50
128586	.BALÃO CORES VARIADAS PCT C/50 - Marca.: SÃO ROQUE	PACOTE	150,00	5,000	750,00
128587	BARBANTE ALGODÃO BOCAZUL 4/4 240M NAT - Marca.: VOND	ROLO	15,00	13,430	201,45
128590	BASTAO DE COLA QUENTE - ESPESSURA: FINO - Marca.: IB	CAIXA	4,00	59,000	236,00
128591	BASTÃO DE COLA QUENTE ? ESPESSURA: GROSSO - Marca.: IBEL	UNIDADE	150,00	59,400	8.910,00
128592	.BASTONETE DE COLA DE SILICONE FINO - Marca.: IBEL	PACOTE	13,00	12,000	156,00
128593	.BASTONETE DE COLA DE SILICONE GROSSO - Marca.: IBEL	PACOTE	14,00	16,980	237,72
128594	BETUME DE JUDÉIA PARA ARTESANATO 100L - Marca.: ACRI	UNIDADE	15,00	12,260	183,90
128595	BLOCO AUTOADESIVO TAMANHO: 38MM X 50MM ? VARIAS CORES - Marca.: BRW	PACOTE	120,00	6,000	720,00
128596	BOLA DE ISOPOR - TAMANHO: 100MM. - Marca.: OEKNAUF	UNIDADE	120,00	5,860	703,20
128597	BOLA DE ISOPOR - TAMANHO: 50MM. - Marca.: OEKNAUF	UNIDADE	120,00	1,860	223,20
128598	.BORRACHA BRANCA - Marca.: LEONORA	CAIXA	20,00	22,000	440,00
128599	BORRACHA DE LATEX ? BRANCA - TAM.: 40 - Marca.: MERC	CAIXA	10,00	24,000	240,00
128600	BORRACHA DE LATEX ? BRANCA - TAM.: 20 - Marca.: MERC	UNIDADE	600,00	0,660	396,00
128601	BORRACHA C/ CINTA PLASTICA - Marca.: LEONORA	UNIDADE	80,00	3,000	240,00
128602	CADERNO BROCHURÃO DE CAPA MOLE ? FOLHAS PAUTADAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	45,00	10,800	486,00
128604	.CADERNO DE DESENHO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	10,00	7,040	70,40
128606	CAIXA ARQUIVO P/ DOCUMENTO. CORES DIVERSAS - Marca.: POLICART	UNIDADE	673,00	50,000	33.650,00
128607	CAIXA ORGANIZADORA. TAMANHO 63X29 - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	15,00	37,850	567,75
128610	CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA DURA C/96 FLS TAM: APR OX1/4 - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	765,00	7,000	5.355,00
128611	CADERNO UNIVERTÁRIO 5 MATÉRIAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	204,00	12,230	2.494,92
128612	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL TIPO POLIIONDA, DIMENSÕES 135 X250X360MM/COR AZUL - Marca.: POLICART	UNIDADE	128,00	5,650	723,20
128613	CALCULADORA DE MESA MÉDIA (COM 12 DIGITOS MED.APROX . 14X0, 10CM) - Marca.: KADIO	UNIDADE	30,00	28,000	840,00

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



128614	CANETA CORRETIVA. - Marca.: JOCAR	CAIXA	15,00	47,000	705,00
128615	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - Marca.: COMPACTOR	TUBO	25,00	0,750	18,75
128616	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	25,00	0,950	23,75
128617	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	25,00	0,800	20,00
128618	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS - Marca.: MD	UNIDADE	200,00	0,900	180,00
128619	CLIPS 3/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	110,00	2,500	275,00
128620	CLIPS 4/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	110,00	2,000	220,00
128621	CLIPS 6/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	110,00	2,700	297,00
128622	CLIPS 8/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	110,00	2,500	275,00
128623	COLA LIQUIDA BRANCA ? 90GR - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	64,00	1,800	115,20
128624	COLA LIQUIDA BRANCA ? 90G DELTA - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	10,00	1,650	16,50
128625	COLA BRANCA - 12X90G ATÓXICA DE 90G - Marca.: MARIPE	CAIXA	12,00	27,000	324,00
128626	COLA DE SILICONE EM LIQUIDO - Marca.: MAXI COLA	UNIDADE	20,00	1,700	34,00
128627	COLA P/ EVA DE 90G - Marca.: MAXI COLA	CAIXA	35,00	4,800	168,00
128628	COLA P/ ISOPOR - Marca.: KOALA	UNIDADE	25,00	1,900	47,50
128629	COLA P/ PANO - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	45,00	9,100	409,50
128630	CONFETES COLORIDOS TIPO PAPEL PICADO - Marca.: POPPE	PACOTE	25,00	6,000	150,00
128631	CORDÃO DE ALGODÃO NA COR BRANCA - Marca.: MARWAN	METRO	30,00	9,000	270,00
128633	CORRETIVO - Marca.: MAXXI	UNIDADE	100,00	1,820	182,00
128634	ELÁSTICO DE SILICONE. - Marca.: MANUTH	METRO	25,00	7,130	178,25
128636	ELÁSTICO ? TAM Nº 08 A 14 - Marca.: MERCUR	PEÇA	15,00	15,600	234,00
128637	ENVELOPE PARDI - TAMANHO: A3 - Marca.: SCRITY	UNIDADE	100,00	1,480	148,00
128642	ETIQUETA AUTO ADESIVA ? MEDINDO: 66x25MM - Marca.: L	UNIDADE	18,00	33,000	594,00
128643	EVA COM GLITER - MEDINDO: 40x60CM - Marca.: LEONORA	FOLHA	400,00	5,000	2.000,00
128645	EVA ESTAMPADO. MEDINDO: 40x60 - Marca.: LEONORA	FOLHA	750,00	4,000	3.000,00
128646	EXTRATOR DE GRAMPO. MATERIAL: METAL - Marca.: CARBRI	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
128647	FANTOCHE DE MAO - Marca.: BUBA	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
128648	FILTRO DE LINHA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
128652	FITA CREPE. MEDINDO: 25MMx50MT - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	25,00	6,500	162,50
128653	FITA CREPE. MEDINDO 48MMx50MT - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	20,00	16,350	327,00
128654	FITA DECORATIVA DE CETIM COM DIVERSOS DESENHOS - Mar ca.: ADELBRAS	UNIDADE	25,00	7,000	175,00
128655	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESENHO S LISTRADO, BOLINHAS, FLORES - Marca.: ADELBRAS	PACOTE	25,00	26,120	653,00
128656	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESENHOS LISTRADO, BOLINHAS, FLORES. TAMANHO: 30 MMx10M.	UNIDADE	25,00	4,300	107,50
128657	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 19x50MT - Marca. : EUROCEL	UNIDADE	25,00	9,470	236,75
128658	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 50x50MT - Marca. : EUROCEL	UNIDADE	25,00	24,000	600,00
128659	FITA TIPO DUREZ. TAMANHO: FINA - Marca.: EUROCEL	PACOTE	25,00	8,660	216,50
128660	FITILHO EM ROLO. CORES DIVERSAS - Marca.: RAI0 DE SO	ROLO	15,00	6,330	94,95
128665	FURADOR P/ EVA DE ESTRELA, LUA E CORAÇÃO - Marca.: V	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
128667	GIZ DE CERA - Marca.: TILIBRA	CAIXA	8,00	2,800	22,40
128668	GRAMPEADOR DE METAL. TAMANHO: GRANDE. PARA GRAMPEAR ATE 70 FOLHAS. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	15,00	78,000	1.170,00
128669	GRAMPEADOR DE METAL, SEMI-INDUSTRIAL. PARA GRAMPEAR ATE 240 FOLHAS. - Marca.: BRW	UNIDADE	10,00	138,000	1.380,00
128670	GRAMPEADOR DE METAL, COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR 25 F OLHAS DE PAPEL - Marca.: BRW	UNIDADE	45,00	22,000	990,00
128671	GRAMPEADOR PARA MESA ? TAMANHO: PEQUENO, COM CAPACID ADE DE GRAMPEAR 20 FOLHAS. - Marca.: BRW	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
128672	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 106/6. - Marca.: BRW	CAIXA	50,00	7,000	350,00
128673	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 23/10. - Marca.: ACC	CAIXA	15,00	10,000	150,00
128674	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 23/8. - Marca.: ACC	CAIXA	15,00	11,030	165,45
128675	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 26/6. - Marca.: BRW	CAIXA	100,00	4,000	400,00
128676	GRAMPO TIPO TRILHO METÁLICO, MEDINDO 80MM - Marca.: GRAMPLINE	CAIXA	60,00	8,200	492,00
128677	GRAMPO TIPO TRILHO PLÁSTICO CAP. 200 FOLHAS - Marca. : GRAMPLINE	PACOTE	60,00	8,600	516,00
128679	JOGO ALF CARLU DIVERTIDO MDF60 PC-1198 - Marca.: CAR	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
128680	LAPIS PRETO COMUM NR. 2 - Marca.: LEONORA	CAIXA	30,00	45,000	1.350,00
128681	LAPIS DE COR LONGO. - Marca.: LEONORA	CAIXA	25,00	4,900	122,50
128682	LAPIS GRAFITE NR 02. - Marca.: LEONORA	CAIXA	30,00	54,000	1.620,00
128683	LAPIS LEONORA S/BORRA ECOL SEXT. - Marca.: LEONORA	CAIXA	30,00	45,000	1.377,00
128684	LINHA P/ COSTURA. DIVERSAS CORES. - Marca.: MACRILAN	UNIDADE	30,00	4,850	145,50
128685	LIVRO MODELO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS - Marca.: SAO DOMINGOS	UNIDADE	40,00	17,000	680,00
128686	LIVRO PARA PROTOCOLO COM 100 FOLHAS - Marca.: BAHIA	UNIDADE	200,00	11,480	2.296,00
128688	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS. - Marca.: BRW	CAIXA	10,00	17,880	178,80
128691	MOLHA DE DO	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
128692	PALITO P/ CHURRASCO MATERIAL EM MADEIRA TAM 25CM - M arca.: THEOTO	PACOTE	20,00	4,000	80,00
128693	PALITO P/ PICOLÉ MATERIAL EM MADEIRA TAM 12CM - Marc a.: THEOTO	PACOTE	20,00	4,300	86,00
128694	PAPEL 40KG ? BRANCO ? MEDINDO: 66x96CM - Marca.: MD	UNIDADE	400,00	0,800	320,00
128695	PAPEL A4 AMARELO - Marca.: REPORT	PACOTE	10,00	5,000	50,00
128696	PAPEL A-4 BRANCO - Marca.: CHAMEX	CAIXA	20,00	190,000	3.800,00
128697	PAPEL CAMURÇA - CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	UNIDADE	350,00	0,700	245,00
128698	PAPEL CARMIM COLOR - Marca.: VMP	CAIXA	150,00	0,700	105,00
128699	PAPEL CELOFANE - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 70x89. - M arca.: VMP	PACOTE	15,00	72,000	1.080,00
128701	PAPEL CREPOM - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 2Mx0,48CM. - Marca.: VMP	UNIDADE	300,00	1,000	300,00
128702	PAPEL FOTOGRAFICO TIPO A4 - 180G/M2, MEDINDO 210MMX2 97MM - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
128703	PAPEL LAMINADO - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 48x60. - M arca.: VMP	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
128704	PAPEL MADEIRA SEMI CRAFT - MEDINDO: 66x96CM - Marca. : MD	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
128705	PAPEL MANTEIGA - TAMANHO A4 - Marca.: VMP	FOLHA	50,00	1,800	90,00
128706	PAPEL MICROONDULADO TAMANHO 50CMX80CM. CORES VARIADA S - Marca.: VMP	UNIDADE	350,00	2,500	875,00
128708	PAPEL P/ PRESENTE. FOLHA LISA. TAMANHO: 70x100CM. - Marca.: CROMUS	FOLHA	50,00	0,600	30,00
128709	PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 120G - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	6,000	300,00

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



128710	PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 80G - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	12,800	640,00
128711	PAPEL VEGETAL - Marca.: VMP	PACOTE	5,00	2,000	10,00
128712	PAPEL VERGÊ ? MEDINDO 210x297MM - 90G - Marca.: COP	PACOTE	10,00	13,000	130,00
	IMAX				
128713	PAPEL VERGÊ A4 - DIVERSAS CORES - Marca.: COPIMAX	PACOTE	50,00	14,000	700,00
128714	PASTA COM ELASTICO - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
128715	PLACA ISOPOR - Marca.: ISORECORT	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
128716	PLASTICO ADES COLACRIL - Marca.: COLACRIL	PACOTE	15,00	100,000	1.500,00
128717	SOLVENTE ACRILEX 100ML - Marca.: ACRILEX	CAIXA	20,00	15,000	300,00
128718	TERMOLINA ACRILEX LEITOSA - Marca.: ACRILEX	CAIXA	20,00	100,000	2.120,00
128719	TINTA DIMENSIONAL ACRILEX BRILHO - Marca.: ACRILEX	PACOTE	20,00	43,000	860,00
				VALOR GLOBAL R\$	101.495,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 101.495,46 (cento e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-015-REP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-015-REP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-015-REP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - Assumir, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 5018.123610006.2.049 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 20.542,23, Exercício 2023 Atividade 5016.121220006.2.038 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 80.953,23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-015-REP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MAGALI SORAIA BARATA LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU - PA, 16 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.970.465/0001-36
CONTRATANTE

DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITAL
CNPJ 04.234.179/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO